



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001546/2013-37

**CONTRATO Nº 34/2013–MME**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS  
INTERESTADUAL, NA MODALIDADE PORTA  
A PORTA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E  
ENERGIA E A EMPRESA REI DE OURO  
MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Rei de Ouro mudanças e transportes Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.781.353/0001-20, estabelecida na Rua Goiás 386, Beira Rio – São João de Meriti, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 25515-350 – Tel.: (21) 2651-2518 e (61) 3234-3031, aqui representada por seu **Diretor**, Senhor **Everton Jorge Antunes da Costa**, portador da Cédula de Identidade n.º 21.091.452-9 – SSP/DETRAN-RJ e CPF n.º 111.453.127-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 24/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de transporte rodoviário de cargas interestadual**, na modalidade porta a porta, compreendendo mudanças em geral: mobiliários, equipamentos diversos e eletroeletrônicos, documentos, bagagens, veículos automotores e demais objetos de propriedade deste Órgão ou de seus servidores, conforme as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I** - do Edital.

1

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2013– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **07/10/2013**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser executada de acordo com as demandas das unidades deste Ministério de Minas e Energia, mediante a requisição de transporte, e obedecer, rigorosamente, as especificações técnicas dos serviços estabelecidos no **Item 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância da metodologia da sua execução, assim como períodos e prazos a serem cumpridos, e ainda:

**Subcláusula Primeira** - Os prazos previstos no Item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital poderão ser prorrogados, somente em casos excepcionais, mediante solicitação antecipada da Contratada, por escrito, com justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

**Subcláusula Segunda** - No transporte de mobiliário e bagagem do servidor, o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no artigo 4º do Decreto 4.004, de 08 de novembro de 2001.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**Subcláusula Primeira** - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**Subcláusula Segunda** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

**Subcláusula Terceira** - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**Subcláusula Quarta** - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

**Subcláusula Quinta** - Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

**Subcláusula Sexta** - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agriam o meio ambiente;

**Subcláusula Sétima** - Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

**Subcláusula Oitava** - Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

**Subcláusula Nona** - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

**Subcláusula Décima** - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

**Subcláusula Décima Primeira** - Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

**Subcláusula Décima Segunda** - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integralmente as condições e especificações dos serviços constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, à Legislação vigente, aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, à todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às orientações do Contratante;
- b) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição por pessoal selecionado de competência técnica que obedecerá às normas do Contratante;
- c) Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários e cargas nos horários que a Contratante fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;
- d) Manter os seus profissionais, quando em serviço devidamente uniformizados e identificados;
- e) Responder por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados à Contratante e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- f) Atender às chamadas da Coordenação-Geral de Compras e Contratos-CGCC/SPOA do Contratante, coletando mobiliários, equipamentos, bagagens, cargas e demais materiais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo como início do prazo o recebimento da Ordem de Serviço;
- g) Apresentar orçamentos, para cada necessidade de transporte, conforme solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, tomando como base a vistoria realizada no local do carregamento ou a relação de bens entregue pelo Contratante;

- h) Entregar as encomendas no tempo estipulado; nos locais indicados pelo Contratante, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados, podendo sob sua inteira responsabilidade e com a prévia e expressa anuência do Contratante, subcontratar os serviços de redespachos e remessas de emergência;
- i) Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- j) Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- k) Ser responsável pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo Contratante, perfazendo traslado terrestre, marítimo ou fluvial;
- l) Embalar louças cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado e plástico bolhas, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como, caixas de papelão, engradados em madeira, etc.
- m) Responsabilizar-se pela embalagem e acondicionamento de mobiliários e bagagens, em recipiente próprio e que garanta a integridade e conservação do material transportado;
- n) Segurar em companhia, comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados pelo Contratante;
- o) Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Rodoviário/Carga – (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros se for o caso;
- p) Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados. Quando se tratar de mudança de servidores, a indenização deverá ser paga diretamente ao servidor e no caso de bens pertencentes ao Contratante o ressarcimento deverá ser feito diretamente ao Contratante por meio de depósito em conta corrente única do Tesouro Nacional, através de GRU, a ser fornecida pelo Gestor do Contrato ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual. Em ambos os casos estas providências deverão ser ratificadas por escrito pelo servidor lesado ou pelo Gestor do Contrato;
- q) Efetivar a medição (cubagem ou kg) de bens ou bagagens do servidor na presença do mesmo ou da pessoa por ele indicada e no caso do Contratante pelo Gestor do Contrato;
- r) Utilizar, para efeito de cálculo da quilometragem entre percurso, o Quadro de Distâncias Rodoviárias, fornecido pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte;
- s) Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, relativo aos serviços em execução, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;
- t) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- u) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;
- v) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no

- desempenho dos serviços, objeto deste Contrato a ser firmado, ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- w) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;
  - x) Fazer anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via dos componentes de recebimento dos bens transportados devidamente visados pelo proprietário dos bens, quando tratar-se de mudanças residenciais e no caso de bens pertencentes ao Contratante visado pela autoridade responsável;
  - y) É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços;
  - z) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
  - aa) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada (preposto);
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Permitir ao pessoal da Contratada o livre acesso às dependências do Contratante, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando autorizado pelo Setor competente, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- d) Acompanhar e fiscalizar este Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- e) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- f) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- g) Solicitar os serviços em Requisição própria EXCLUSIVAMENTE por intermédio da Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia;
- h) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 23.349,41** (Vinte e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 24/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	DISTÂNCIA (m <sup>3</sup> /km )	QTD PREVISTA m <sup>3</sup>	VALOR UNITÁRIO (m <sup>3</sup> /km ) R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	501 a 1000 Km	24	0,08	1.920,00	06 (seis) dias
2	1001 a 2000 Km	50	0,07	7.000,00	08 (oito) dias
3	2001 a 3000 Km	70	0,06	12.600,00	12 (dez) dias
4	Acima 3001 km	12	0,0508	1.829,41	20 (vinte) dias
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	<b>23.349,41</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O número do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0003, Natureza de Despesa: 33.90.39.

#### CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução

de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sexta** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**Subcláusula Sétima** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à autoridade competente do Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar

 7

da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes a **Ordens de Serviço**, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 13.076-1, da agência 3120-8, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **0,1% (um décimo por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **1% (um por cento)** sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do prazo de apresentação do orçamento de transporte estabelecido no subitem **5.6** do Termo de Referência, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos na Tabela do subitem **4.1** do Termo de Referência, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- e) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de **05 (cinco) dias** úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Rei de Ouro mudanças e transportes Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.781.353/0001-20, estabelecida na Rua Goiás 386, Beira Rio – São João de Meriti, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 25515-350 – Tel.: (21) 2651-2518, Fax: (21) 2699-0262 e Filial Brasília (61) 3234-3031, Fax: (61) 3234-2020.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

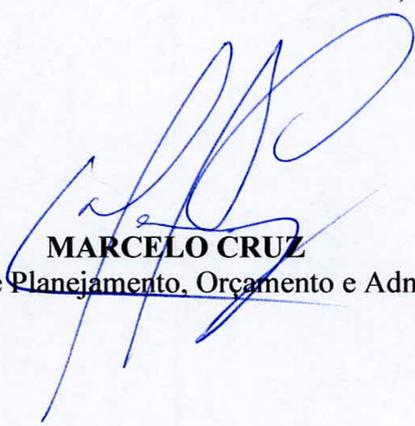
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, *02* de *dezembro* de 2013.

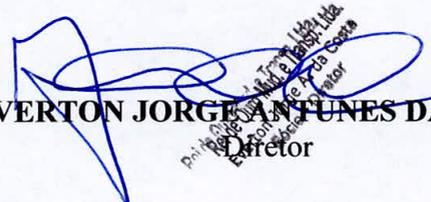
Pelo CONTRATANTE:



**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



**EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA**

Diretor

TESTEMUNHAS:

*Luimunda A. S. Oliveira*

Nome:

CPF/MF: *145 819 731 04*

*Eliane Alves Feitosa*

Nome: *ELIANE ALVES FEITOSA*

CPF/MF: *400.635.261-15*



03) 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0281/2011 de prestação de serviços de manutenção, em veículos da marca MERCEDES BENZ, modelo Sprinter 313 cdi, centralizados na cidade de Aracatuba-SP; Objeto: Prorrogação Contratual Sem Alteração de Preços; Contratada: ADAMO CHIAPENOTTE-ME.; Valor Global: R\$ 11.152,80. Assinatura: 11/11/2013. Vigência: 16/11/2013 até 16/11/2014.

04) 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 0336/2009 de prestação de serviços de manutenção de motocicletas da marca HONDA, modelo NXR Brós, centralizadas em Bebedouro/SP; Objeto: Prorrogação Contratual Com Reajuste de Preços; Contratada: SERGIO TRIZO-LIO-ME.; Valor Global: R\$ 10.521,51. Assinatura: 07/11/2013. Vigência: 05/12/2013 até 30/11/14.

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000168/2013**

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte de cargas postais por veículos utilitários, com condutor, pelo Sistema Pool - Região de Sorocaba, conforme Edital. Abertura da Licitação: 16/12/2013 às 09:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, nº do Pregão: 1682013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000197/2013**

Objeto: A presente licitação tem como objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas - LTR-SPI-1216, conforme Edital. Abertura da Licitação: 18/12/2013 às 09:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, nº do Pregão: 1972013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000141/2013**

Objeto: Aquisição de peças para coletores de dados Cipher 9471 CE, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 17/12/2013 às 09:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou pelo site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

EDISON ARCAS JUNIOR  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000164/2013**

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte de cargas postais por veículos utilitários, com condutor, pelo Sistema Pool - Região de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, conforme Edital. Abertura da Licitação: 16/12/2013 às 13:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, nº do Pregão: 1642013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000161/2013**

Objeto: Prestação de serviço de manutenção, com substituição de peças originais e genuínas e lubrificantes, em motocicletas da marca Honda, modelo Bros Cargo, pertencentes à frota da ECT/DR/SPI e localizadas na cidade de Araraquara e Região, conforme Edital. Abertura da Licitação: 16/12/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, nº do Pregão: 1612013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000193/2013**

Objeto: A presente licitação tem como objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas - LTR-SPI-0801, conforme Edital. Abertura da Licitação: 17/12/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Cód. UASG 925937, nº do Pregão: 1932013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO  
Pregoeiro

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12000032/2012**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, com substituição de peças originais e genuínas e lubrificantes, em motocicletas da marca Suzuki, modelo Intruder Cargo, 125 CC, pertencentes à frota da ECT, localizadas na cidade de Avaré e Região, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Laury Seiji Nakamura - ME, no valor global de R\$ 37.495,90.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000110/2013**

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adaptação de imóvel para abrigar a AC Ribeirão Branco, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: R. Martinez Construções Ltda. - ME, no valor global de R\$ 47.222,26.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013120300138

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000136/2013**

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adaptação de imóvel para abrigar a AC Esplanada Shopping, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Estrela Alva Obras e Serviços Ltda., no valor global de R\$ 99.829,50.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA  
Pregoeira ECT/DR/SPI

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000169/2013 - DR/SPI**

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte de cargas postais por veículos utilitários, com condutor, pelo Sistema Pool Região de São José dos Campos, conforme Edital, conforme Edital. Motivo da revogação: lote fraco.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA  
Pregoeira

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
METROPOLITANA**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Franquia Postal - Nº 991226544/2012, referente a instalação de guichê de retaguarda. Contratada: N.R.G REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP. Data de assinatura 07/11/2013.

Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Franquia Postal - Nº 99122970029, referente à devolução do prazo para conclusão das atividades preliminares. Contratada: POSTAL PESTANA CORREIO FRANQUEADO LTDA - ME. Data de assinatura 05/11/2013.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000222 - GERAD/DR/SPM**

Objeto: aquisição de materiais clínicos, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes.com.br> (ID desta licitação 518854). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 16/12/2013. Abertura das Propostas: 17/12/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 17/12/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico [geradpregao@correios.com.br](mailto:geradpregao@correios.com.br). No campo "assunto" mencionar PGE 13000222.

CLEITON MOREIRA DA SILVA  
Pregoeiro

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
LEILÃO - GESEP/DR/SPM**

Comunicamos a todos os interessados a revogação do Leilão Público nº 01/2013 - GESEP/DR/SPM previsto para ocorrer em 06/12/2013. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº225, seção 3, página 156 de 20/11/2013.

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA  
Diretor

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo nº: 339/2013-TB  
Contrato nº: 106/2013/3400-TB  
Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS  
Data de Assinatura: 24/09/2013  
Contratado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
CNPJ Nº 04.895.728/0001-80  
Vigência: 28.10.2013 a 27.10.2014, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.  
Objeto: Fomento de energia elétrica para o Ponto de Presença (POP), instalado na Avenida Perimetral, 3300, Subestação Guamá Eletrorte, em Belém-PA, para efetivação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL).  
Valor anual estimado do contrato: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).  
Signatários: p/ Telebrás Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores - Interno), e Paulo Eduardo Henriques Kapp (Diretor Técnico Operacional), p/ Contratada: Naelia de Lima Andrade (Gerente Relacionamento com o Cliente), e Francisco Tiago Fonseca Oliveira (Executivo Atendimento Corporativo).  
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20,  
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013  
DÉCIMA QUARTA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO  
APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO**

A Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS convoca o candidato aprovado no Concurso Público, com localidade de vaga em BRASÍLIA/DF, abaixo relacionado, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas, no prazo de 10(diez) dias corridos a contar da data desta publicação, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul Quadra 09, Bloco B, salas 301 a 305, Edifício Parque Cidade Corporate,

Torre B, Brasília/DF, CEP: 70308-200, para apresentação da documentação. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência automática.

**CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:**

Cargo 2: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Administrativo-10009134, Espedito Nunes de Almeida, 9;  
Cargo 4: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Comercial, 10000176, Marcos Henrique Ventura, 5;  
Cargo 6: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Finanças, 10022635, Diego de Carvalho Frade, 5.  
Cargo 8: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Psicologia, 10007202, Polyanna Gonçalves de Macedo Santos Cunha, 1;  
Cargo 12: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Engenheiro de Telecomunicações - Hugo Marretti dos Santos, 46 / 10002292, Sérgio Pinho Pretti, 47.  
No site da Telebras [www.telebras.com.br](http://www.telebras.com.br), consta a relação dos documentos a serem apresentados no ato do comparecimento à empresa.

FABRÍCIO SANTOS LIMOIEIRO  
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações  
com Investidores  
Substituto

**Ministério das Relações Exteriores**

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2013 UASG 244001**

Número do Contrato: 65/2012.  
Nº Processo: 0910000261201218.  
PREGÃO SISPP Nº 4/2012. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO -CNPJ Contratado: 05058935000142. Contratado: INTERATIVA-DEDETIZACAO, -HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Adição de 1 (um) posto de Supervisor de Tráfego Editorial, previsto no Contrato nº 65/2012. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 29/11/2013 a 29/11/2014. Valor Total: R\$30.023,59. Data de Assinatura: 29/11/2013.

(SICON - 02/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2013 UASG 320004**

Nº Processo: 48000001546201337. PREGÃO SISPP Nº 24/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 10781353000120. Contratado: REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTESLTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas interestadual,na modalidade porta a porta,compreendendo mudanças em geral:mobiliários,equipamentos diversos e eletroeletronicos,documentos,bagagens,veiculos automotores edemas objetos de propriedade deste órgão ou desesus servidores,conforme necessidade do MME. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02;Decreto nº 5450/05 e 3555/00;IN/SLTI/MPOG nº 01/10 e 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 11/12/2013 a 11/12/2014. Valor Total: R\$23.350,00. Data de Assinatura: 02/12/2013.

(SICON - 02/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2013 UASG 320004**

Nº Processo: 48000001686201313. PREGÃO SISPP Nº 25/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 09589945000165. Contratado: INTERATIVA SERVICOS E EQUIPAMENTOSDE INFORMATICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos microcomputadores da marca Hewlett Packard -HP,deacordo com as condições e especificações técnicas consignadas no TR,anexo 1 -Edital. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02;Decreto nº 5.450/05;3.555/00;7.174/10;IN/SLTI/MPOG Nº 01 e 04/10;LC 123/06; Lei 8.666/93. Vigência: 29/11/2013 a 29/11/2014. Valor Total: R\$41.968,80. Data de Assinatura: 29/11/2013.

(SICON - 02/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.